

Estado da Bahia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, por tanto, a todos os prefeitos e autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob pena de serem punidos como mala de vontade.

Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 22 de Outubro de 1964.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Vinícius Costa
Secretário

Lei nº 386 de 22 de Outubro de 1964.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes eleitos e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado o Sub. Selo do Prefeito, bem como a representação do mesmo no Orçamento de 1964, para cr\$ 360.000,00 e cr\$ 100.000,00 respectivamente para viagens administrativas e para o repatriamento.

Art. 2º - Fica acrescido de 70% sobre os vencimentos dos funcionários

da Prefeitura, no orçamento que
está vigorando no presente exercício
de 1964.

Art. 3º - Fica elevado para cr\$ 250.000.00
a ajuda de custo aos Vereadores e Câ-
mara Municipal, sendo que ao seu
Presidente a título de representação
caberá a quantia de cr\$ 58.000.00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em
conflito com esta Lei sua vigên-
cia data de sua publicação. Mandado,
por tanto, a todos as pessoas e autori-
dades a quem o cumprimento e
obediência desta Lei pertencessem que a
cumpram e façam cumprir sob
as penas da Lei de Crimes
contra a Prefeitura Municipal de
Rio Verde de Minas, de 22 de Outu-
bro de 1964.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Luiz E. L. L.
Secretário

Lei nº 387 de 22 de Outubro de 1964.

Autariza ao Poder Executivo Municipal
a adquirir uma Pa Carregadeira para
os serviços do Município.

A Câmara Mu-
nicipal de Rio Verde de Minas, decreta
e sanciona a seguinte Lei: